



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

SECRETARIA DA FAZENDA

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.000.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 037/2025
REURB- E | REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ESPECÍFICA

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal de Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana (REURB-E), com base no art. 432, inciso II, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 19 de 02 de outubro de 2017, resolve baixar o presente Edital.

I. Uma vez cumpridas as exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de **30 (trinta) dias**, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

Requerente: **REIVALDO BARBOSA DE ALMEIDA**, portador do CPF nº **259.151.265-53** e Carteira de Identidade sob nº **02.926.739-06**, brasileiro, maior, capaz, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Ibotirama, nº 163, Loteamento Costa, na cidade de Irecê – Bahia.

Do Imóvel: Terreno urbano, situado na Rua Jussara, s/nº, bairro Fundação Bradesco, nesta cidade de Irecê-Bahia, com área de **300,00m²**, ou seja, 10,00m de frente e fundo, por 30,00m ao lado direito e esquerdo, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal nº **01.01.142.0070.001**. Limitando-se: **NASCENTE:** com a via pública Rua Fernando Machado, sob código municipal nº 01502; **POENTE:** com terreno urbano, s/nº, lançado em nome do Sr. Reivaldo Barbosa de Almeida, sob inscrição imobiliária nº 01.01.142.0030.001; **NORTE:** com a via pública Ra Jussara, sob código municipal nº 02134; **SUL:** com imóvel residencial, nº 668, lançado em nome da Sra. Roseli Aparecida Pereira de Lima, sob inscrição imobiliária nº 01.01.142.0080.001.

II. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal n. 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal n. 9.310/2018.

III. Uma vez expedido a CRF – Certidão de Regularização Fundiária, esta deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.

IV. O Título de propriedade só poderá ser transferido a nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Irecê Bahia, 22 de Abril de 2025.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do prefeito Municipal
Murilo Franca Paiva Silva
Prefeito Municipal